

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Portaria n.º 376/93**

de 3 de Abril

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o mapa do pessoal assalariado do Consulado-Geral de Portugal em Joanesburgo seja aumentado de um lugar de porteiro e seja extinto o lugar de secretário de 3.ª classe.

Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 10 de Março de 1993.

Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Domingos Manuel Martins Jerónimo*, Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Portaria n.º 377/93

de 3 de Abril

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 433/72, de 3 de Novembro, que no mapa do pessoal assalariado da Embaixada de Portugal em São Tomé seja aumentado, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1993, de um lugar de secretário de 1.ª classe, a extinguir quando vagar.

Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 10 de Março de 1993.

Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Domingos Manuel Martins Jerónimo*, Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Portaria n.º 378/93

de 3 de Abril

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 433/72, de 3 de Novembro, que no mapa do pessoal assalariado da Embaixada de Portugal em Bona seja extinto um lugar de técnico de serviço social.

Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 4 de Março de 1993.

Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Domingos Manuel Martins Jerónimo*, Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Portaria n.º 379/93**

de 3 de Abril

A Portaria n.º 940/90, de 4 de Outubro, que aprovou o Regulamento sobre a Protecção das Obtenções Vegetais, considerou aberta a protecção para as espécies em relação às quais já se realizavam na altura no nosso país os ensaios de DHE.

Torna-se agora necessário alargar o âmbito de protecção a outros géneros e espécies, tal como aconteceu quando da publicação da Portaria n.º 15/92, de 13 de Janeiro, de forma a melhor prosseguir o interesse público e a dar resposta às expectativas manifestadas pelos agentes económicos.

Assim e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 213/90, de 28 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, que o artigo 7.º do Regulamento sobre a Protecção das Obtenções Vegetais, aprovado pela Portaria n.º 940/90, de 4 de Outubro, passe a ter a seguinte redacção:

Artigo 7.º**Espécies protegidas**

Os géneros e espécies protegidos sobre cujas variedades podem incidir direitos de obtentor são os seguintes:

- a) Cereais: arroz, aveia, centeio, cevada, milho, trigo e triticale;
- b) Oleaginosas: girassol e soja;
- c) Forragens: azevém, ervilhaca, tremoço, trevo, luzerna e festuca;
- d) Hortícolas: tomate, pimento, feijão, fava, cebola, nabo e melão;
- e) Pomóideas: macieira e pereira;
- f) Prunóideas: pessegueiro, ameixeira, damasqueiro, amendoeira e cerejeira;
- g) Pequenos frutos: framboesa, groselha, amora e mirtilo;
- h) Videira;
- i) Anona;
- j) Morangueiro;
- k) Batata;
- m) Ornamentais: roseira, craveiro, crisântemo, leucospermo, leucadendro e prótea.

Ministério da Agricultura.

Assinada em 8 de Março de 1993.

Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

Portaria n.º 380/93

de 3 de Abril

De acordo com os princípios que têm sido adoptados na elaboração das cartas da Reserva Agrícola Nacional, procede-se agora à aprovação da carta da reserva agrícola de Chaves.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, o seguinte:

1.º É aprovada a carta da Reserva Agrícola Nacional (RAN) relativa ao município de Chaves, publicada